



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 SEMAS

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a municipal Lei nº7611/2016, 3708/2022 torna público o presente Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes denominado “Serviço Família Acolhedora”, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069). A abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço Família Acolhedora, a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1– DO OBJETO

1.1– Selecionar, nos termos do presente edital, até 5 (cinco) famílias residentes no município de Rio Bonito, interessadas em participar do serviço de acolhimento denominado “família acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva. Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90).

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 –O Serviço de Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente da família de origem mediante medida protetiva, conforme decisão judicial, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2- A inscrição implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital e na lei que criou o serviço (anexo VI do edital), das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A etapa de inscrição terá início em 13/11/2023 sem previsão de término por se caracterizar um serviço de prestação continuada, para o cadastramento das famílias das 08h00 às 17h00, na sede do Serviço de Acolhimento Familiar, situada Rua Tarcísio Madeira Cecarelli, s/n - Mangueirinha - Rio Bonito, mediante a entrega da Ficha de Cadastro (ANEXO II), devidamente preenchida.

3.4- A Ficha de Cadastro, juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO III) ficará disponível no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência no município;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na esfera Estadual e Federal;

VI – Declaração de rendimento da família.

VII- Atestado de saúde física e mental

VIII-Certidão Negativa de Habilitação para Adoção, a partir da consulta ao Cadastro Nacional de Adoção;

3.6. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do Programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

3.7. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida;

3.8. Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

3.9. Poderá ser família acolhedora aquela que preencha os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Rio Bonito há no mínimo 03 (três) anos, sendo vedada a mudança de município;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;

VII – existir a concordância de todos os membros da família acolhedora com o acolhimento;

VIII - ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX – apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico;

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família de origem ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família de origem ou extensa do acolhido.

3.10. A família interessada deverá apresentar declaração de não ter interesse em adoção.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Cadastro são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora o direito de excluir da seleção, se o preenchimento for feito com

dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.12. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.13. É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos à seleção das famílias no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1- Caberá à Prefeitura Municipal de Rio Bonito por meio da Secretaria de Assistência Social:

4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;

4.1.2.1- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.2.2- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;

4.1.2.3- Encaminhar as crianças, adolescentes e famílias de origem, após reintegração familiar, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de abrangência.

4.1.3- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.3.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;

4.1.3.3- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

4.1.4- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.4.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do serviço de alta complexidade, da Vara da Infância e da Juventude e do

Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.1.4.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.4.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.4.4- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e/ou adolescentes ao lar;

4.1.4.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças e/ou adolescentes, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

4.1.5- A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

4.1.5.1. Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

4.1.5.2. Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

4.1.5.3. Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 anos, os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da carteira de identidade – RG;

II – cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – atestado de antecedentes criminais;

V – atestado de saúde física e mental;

VI - número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito do subsídio.

4.1.5.4. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

4.1.5.5. Participar de Serviços e Programas da Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

4.1.5.6. Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;

4.1.5.7. Comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

4.1.5.8. Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

4.1.5.9. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

4.1.5.10. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

4.1.5.10.1. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

4.1.5.10.2. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva aplicada pelo judiciário, de acordo com o ECA, art. 101, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O tempo de acolhimento da criança ou adolescente na família acolhedora será de:

II- 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;

III- 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;

IV- 06 (seis) meses até 01 (um) ano, nos casos de acolhimento de longa permanência.

5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2- A Secretaria de Assistência Social que executará o Programa Família Acolhedora fica autorizada a conceder às famílias acolhedoras, um subsídio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial, verificando a dotação orçamentária para aquele exercício.

6.2.1 -Será acolhida uma criança ou adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

6.2.2 -Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado até 1/3 do montante.

6.2.3 - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças e adolescentes.

6.2.4 - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o subsídio proporcional ao tempo do acolhimento.

6.3 - O valor do subsídio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

6.4 - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

6.5 - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO CHAMAMENTO ÀS FAMÍLIAS

7.1- O Chamamento das famílias acolhedoras será realizado em duas fases:

7.1.1 - 1ª FASE – Análise da Documentação:

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será eliminada.

7.1.1.2- No dia *****, será efetuada a publicação, no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br, da primeira listagem das famílias consideradas aptas para a 2ª fase, tendo em vista o processo continuado do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.1.1.3- Na publicação do resultado da 1ª fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2ª fase.

7.1.2 - 2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que a família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Visita domiciliar. A equipe técnica avaliará cada fase da etapa. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa, cuja aprovação se dará em parecer da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

7.1.2.2- A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- Primeira Fase: Eliminatória.

8.2 - Segunda Fase: Eliminatória.

8.3 - Será considerada apta a família que obtiver parecer favorável da equipe técnica em ambas as fases, a classificação se dará de acordo com a observância dos aspectos psicossociais, mediante relatório técnico elaborado pela equipe multidisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

8.4 - Serão selecionadas para o cadastro de reserva de Acolhimento Familiar até 05 (cinco) famílias.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1- O resultado final do Chamamento das famílias será divulgado no dia 15/12/2023, sendo atualizado a cada 03 (três) meses, tendo em vista o processo continuado de inscrição para o Serviço de Acolhimento “Programa Família Acolhedora” com a publicação no Site Oficial da Prefeitura de Rio Bonito com o endereço eletrônico: www.riobonito.rj.gov.br.

9.2- Não haverá fornecimento de informações individuais às famílias candidatas.

10. DOS RECURSOS

10.1- Serão aceitos recursos, para a 1ª Fase (Análise da Documentação), por escrito (ver modelo no ANEXO V), que deverão ser preenchidos, impressos e assinados pela família candidata e entregues em 29/11/2023, na sede do Serviço no horário das 8h às 17h.

10.2- A Equipe Técnica do Família Acolhedora avaliará os recursos interpostos da 1ª fase e fará pelo endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br o pronunciamento até 01/12/2023.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- O resultado final do Chamamento será homologado e publicado no Site Oficial da Prefeitura de Rio Bonito, com o endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br, até o dia 15/12/2023.

12. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

12.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança e/ou adolescente a ser acolhida.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

13.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

13.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

13.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

14.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao chamamento, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar as etapas de seleção, será automaticamente excluída, sem prejuízo das demais penalidades legais;

14.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluída do processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

14.4- Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço;

14.7- Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de chamamento de famílias que vierem a ser expedidos;

14.8 – Todas as etapas e fases descritas no ANEXO I terão o caráter continuado por conta da natureza do serviço prestado, sendo assim o cronograma será atualizado a cada 6 meses no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br.

14.9- Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Comissão designada para coordenar a realização do Processo de Chamamento de Famílias;

14.10- O Cronograma (ANEXO I), a Ficha de Inscrição (ANEXO II), o comprovante de inscrição de família Acolhedora candidata (ANEXO III), o modelo de Declaração (ANEXO IV), o modelo de Recurso e protocolo (ANEXO V) e são partes integrantes deste Edital.

14.11- Este Edital, em sua íntegra, será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Rio Bonito, com o endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Rio Bonito - RJ, ao 11 dia do mês de novembro de 2023.

ANEXO I

CHAMAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	
ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital de seleção	11/11/2023
Inscrição Famílias Acolhedoras	A partir de 13/11/2023
Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	24/11/2023
<ul style="list-style-type: none">• Acolhida e avaliação documental – 1ª fase	27/11/2023
<ul style="list-style-type: none">• Divulgação das famílias aprovadas – 1ª fase	28/11/2023
<ul style="list-style-type: none">• Recurso 1ª fase	29/11/2023
<ul style="list-style-type: none">• Resultado dos recursos 1ª fase	01/12/2023
<ul style="list-style-type: none">• Entrevista Individual -2ª fase	04/12/2023 e 05/12/2023
<ul style="list-style-type: none">• Visita Domiciliar -2ª fase	07/12/2023 e 08/12/2023
Análise dos Relatórios das Visitas pela equipe Técnica	11/12/2023 até 13/12/2023
Divulgação das famílias aprovadas - 2ª fase	14/12/2022
Publicação do Resultado Final do site da PMRB	15/12/2023
Capacitação inicial das Famílias selecionadas	05/01/2024
Acompanhamento das famílias selecionadas	Contínuo

ANEXO II**FICHA DE CADASTRO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA CANDIDATA**

DATA: /	Nº DA INSCRIÇÃO:	
Nome do Responsável:		
Data de Nascimento:	Natural de:	
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Estado Civil: () solteiro(a) () casado (a) () união estável () divorciado (a) () viúvo(a)		
Endereço:	nº:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	UF:	CEP:
Ponto de Referência:		
Tels: Residencial:	Celular:	Comercial:
Sugestão de horário para Visita Domiciliar:		
Com quem mora: () sozinho () Família, quantas pessoas incluindo você? _____		
() Amigos, quantas pessoas incluindo você? _____		
Possui filhos: () sim () não Se sim, quantos _____		
Como soube do serviço: () TV () Rádio () Jornal () Cartaz () Internet () Outros. Especificar: _____		
Nível de Escolaridade: () Ens. Fund. Incomp. () Ens. Fund. Completo () Ens. Médio Incomp. () Ens. Médio Completo () Ens. Superior Incomp. () Ens. Superior Completo		
O candidato ou família recebe algum benefício de Programa do Governo: () sim () não. Se sim, qual? _____ R\$: _____		
Profissão:		
Local de Trabalho:		
Renda Familiar Declarada: () Menos de 1 Salário Mínimo () De 1 a 2 Salários Mínimos		

De 3 a 5 Salários Mínimos

Mais de 5 Salários Mínimos

Observações:

Declaro para os fins de direito, que estou de acordo com as regras estabelecidas no edital para Chamamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Rio Bonito - RJ e que as informações por mim prestadas correspondem à realidade.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA CANDIDATA

Data da Inscrição:	Nº da Inscrição:	
Nome da candidata (o):		
Data de Nasc:	Sexo: () M () F	Idade:

Assinatura do Responsável pela Inscrição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____
_____, portador do RG nº _____, emitido por _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado no município de Rio Bonito - RJ, declaro,
pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo
Simplificado, de que trata o Edital para Chamamento do Serviço de Acolhimento
em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no
cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem
como não possuo interesse em adotar. Por ser verdade, dato e assino a presente
Declaração.

Rio Bonito, _____ de _____ de 20**.

Assinatura da (o) candidata (o)

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

Data da Inscrição:	Nº da Inscrição:	
Nome da Candidata (o):		
Data de Nasc:	Sexo: () M () F	Idade:
Data e hora do recebimento do recurso:		
Justificativa para o pedido de revisão:		

Assinatura da candidata (o) recorrente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Data da Inscrição:	Nº da inscrição:
Nome da candidata (o):	
Data de nasc:	Sexo: () M () F
Data e Hora do recebimento do recurso: dd/mm/aaaa às 0h	

Nome e Assinatura legível do recebedor

ANEXO VI

LEI Nº 2224, DE 19 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2224/2018

DE 19 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE RIO
BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(ANEXAR A LEI MUNICIPAL)

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Salário: _____

Como ficou sabendo do Programa Família

Acolhedora: _____

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei.

Porquê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES: _____

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- () Carteira de Identidade;
- () Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Certidão de nascimento ou casamento;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- () Comprovante de rendimentos;
- () Negativa de Habilitação para adoção

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável/Declarante

Atenciosamente

NATÁLIA GUIMARÃES MOREIRA NETTO

Secretária de Assistência Social

Matrícula 92301